

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.669, DE 09 DE JULHO DE 2014.**

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 09 de Julho de 2014;  
125ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, A FESTA DA COLHEITA DA IGREJA BATISTA DE PARNAMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município, A Festa da Colheita da Igreja Batista de Parnamirim.

Parágrafo único – A Festa da Colheita é comemorada, anualmente, na segunda semana de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 09 de Julho de 2014.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito